

2025/2029

Aprovado em

Reunião do Executivo

em 19/12/2026

Assinado:

SS.
Duarte
M. M. M. M.

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

Aprovado em

Assembleia de Freguesia

em 26/12/2025

Assinado:

AA
R
AA





FREGUESIA
DE
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO
Regulamento de Taxas

da
Freguesia de Foz de Arouce e Casal de Ermio

Preâmbulo

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, (com as alterações da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro; e da Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro), aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17.º:

Assim, a partir de 30 de abril de 2010, os Regulamentos de taxas passaram a ter de estar conformes a este diploma (art.º 17.º da Lei 53-E/2006).

Este documento pretende ser um instrumento de auxílio para as Freguesias conformarem a sua prática administrativa à legalidade e, nessa conformidade, constituir fonte incontornável de receitas próprias, indispensáveis ao desenvolvimento da sua atividade.

O trabalho que a ANAFRE construiu e dedicou às suas associadas, constitui um mero exemplo de como se pode (e deve) elaborar o Regulamento, podendo servir de base de trabalho para a necessária adequação a cada realidade concreta, tão diversificada.

A sua transcrição ou adoção plena, não é uma obrigatoriedade; consideramos, todavia, que poderá ser muito útil para quem, imperativamente, tem de obedecer às imposições legais.

A matéria da fixação do valor das taxas a aplicar deve ser bem ponderada e fundamentada.

Na noção de custos necessários para prestar determinados serviços, constante em diversas fórmulas da presente minuta de Regulamento, há que ter em atenção a alínea c) do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006:



FREGUESIA

DE

FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO

«Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;»

Portanto, para efeitos de cálculo, poderão ser considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada.

A criatividade, bom senso e arrojo de cada Freguesia, ditarão, temos a certeza, outros “modelos” dignos de constituir um exemplo. Aceitá-los-emos com o maior interesse e expectativa.

Nota Justificativa

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 dezembro), é aprovado o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de Foz de Arouce e Casal de Ermio, por deliberação de 26/12/2026.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um



FREGUESIA

DE

FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO

serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º Sujeitos

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º Isenções

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
2. O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam considerados, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
3. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.



FREGUESIA
DE
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 4.º Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade, designadamente:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias em conformidade com o documento original e outros documentos;
- b) Licenciamento e Registo de caniços;
- c) Registo de gatídeos;
- d) Cemitérios;
- e) Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- f) Utilização de instalações;
- g) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º Serviços Administrativos

1. As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + cu$$



FREGUESIA
DE
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO

Em que,

TSA: Taxa dos Serviços Administrativos

tme: tempo médio de execução ($\frac{1}{2}$ / hora para todos os documentos administrativos);

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

3. As taxas de certificação de fotocópias em conformidade com o original constam do anexo I e têm por base o valor estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.
4. Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.
5. As taxas para residentes não eleitores são o dobro, da taxa aplicada.

Artigo 6.º Cedência de Instalações

As taxas a aplicar pela utilização de cedência de instalações da Freguesia constam do anexo II e são definidas em função da área, por metro quadrado, período de tempo e o fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TCI = a \times t \times C_{mensal}$$

Em que,

TCI: Taxa Cedência de Instalações

a: área de ocupação (m²);



FREGUESIA
DE
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO

t: tempo de ocupação (dia);

Cmensal: custo total mensal necessário para a prestação do serviço.

Artigo 7.º Licenciamento e Registo de Canídeos

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N (normal) de profilaxia médica (*), não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (prescrição legal do n.º 1, do art.º 6.º, da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - a) Registo: 60% da taxa N de profilaxia médica;
 - b) Licenças em Geral: 110% da taxa N de profilaxia médica;
 - c) Licenças da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
 - d) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.
3. Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
4. O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

(*) – A profilaxia médica é o ato médico veterinário obrigatório para os cães, por razões de saúde pública, que tem sido há anos a esta parte unicamente a vacina antirrábica (vulgarmente designada vacina contra a raiva). Esta tem uma Taxa N (normal) e uma Taxa E (especial), em conformidade com o Despacho n.º 6756/2012, de 18 de maio (último que saiu e se mantém em vigor). O valor da Taxa N é presentemente de € 5.



FREGUESIA
DE
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO

Artigo 8.º Cemitérios

1. As taxas a pagar pela concessão de terrenos, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TCT} = a \times i \times \text{ct} + d$$

Em que,

TCT: Taxa de Concessão de Terreno

a: área do terreno (m²);

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado (% da área total do cemitério);

ct: custo total anual necessário para a prestação do serviço (custo anual do serviço de manutenção do cemitério, incluindo depreciação anual do terreno);

d: critério de desincentivo à concessão de terrenos.

2. As taxas a pagar pela construção de sepulturas e jazigos, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo, o custo total e o tipo de construção:

$$\text{TC} = \text{ct} \times \text{tc} \times i$$

Em que,

TC: Taxa de Construção;

ct: custo total anual necessário para a prestação do serviço;

tc: tipo de construção;



FREGUESIA
DE
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO

Jazigo - 60%;

Sepultura dupla - 27%;

Sepultura simples - 13%;

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado.

Artigo 9.º Concessão de Licença para Realização de Atividades Ruidosas de Carácter Temporário

1. Os procedimentos de licenciamento para a realização de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.
2. As taxas pagas pela concessão de licenças para realização de atividades ruidosas de carácter temporário, constantes da anexo V, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TAR} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{cu}$$

Em que,

TAR: Taxa de Atividades Ruidosas

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).



FREGUESIA

DE

FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO

Artigo 10.º Atualização de Valores

1. Os valores das taxas do presente Regulamento serão atualizados anual e automaticamente de acordo com o valor da taxa de inflação.
2. Independentemente da atualização prevista no número anterior, a Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 11.º Validade das Licenças

1. As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas anexa caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, exceto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.
2. Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.
3. Para além dos motivos referidos supra, as licenças caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 12.º Pagamento

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.



FREGUESIA
DE
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO

Artigo 13.º Pagamento em Prestações

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 14.º Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. É aplicada a taxa legal de juros de mora, na presente data calculada, com base na seguinte fórmula:

quantia em dívida x 5,535% x n.º de dias (*)

365



FREGUESIA

DE

FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO

3. O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

(*) - (de acordo com o previsto no n.º 1, do art.º 3.º, do Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de março, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro)

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 15.º Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 16.º Revogação

É revogado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças anteriormente vigente.

Artigo 17.º Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;



FREGUESIA

DE

FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO

O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;

A Lei Geral Tributária;

O Regime Jurídico das Autarquias Locais;

O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;

O Código de Procedimento e de Processo Tributário;

O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;

O Código do Procedimento Administrativo;

O Código Civil e o código de Processo Civil.

Artigo 18.º Entrada em Vigor

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças entram em vigor após aprovação pelo órgão deliberativo e publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.



FREGUESIA
DE
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO

TABELA DE TAXAS ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

DESIGNAÇÃO	TAXA
Serviços Administrativos	
Atestados	2,50 €
Termos de identidade, justificação administrativa e certidões	2,50 €
Declarações	2,50 €
Prova de vida	2,00 €
Confirmações (impresso próprio) - prova de vida, bolsa de estudo, residência, agregado familiar e outras confirmações	2,50 €
Restantes documentos	2,50 €
Não eleitores	Taxa x (2)
Certificação de fotocópias	
Por cada conferência e extrato até oito páginas inclusive	10,00 €
A partir da nona página por cada página a mais	1,00 €



FREGUESIA
DE
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO

ANEXO II

CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES

DESIGNAÇÃO	TAXA
Diurno, dias úteis (até às 20h00) /hora	
Entidades sem fins lucrativos	isento
Entidades com fins lucrativos	10,00 €
Noturno, dias úteis (até às 20h00) /hora fins-de-semana e feriados diurnos (até às 20h00)	
Entidades sem fins lucrativos	isento
Entidades com fins lucrativos	20,00 €
Fins-de-semana e feriados noturnos (após as 20h00) /hora	
Entidades sem fins lucrativos	isento
Entidades com fins lucrativos	15,00 €



FREGUESIA
DE
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO

ANEXO III

LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

DESIGNAÇÃO	TAXA
Registo:	
Canídeo ou Gatídeo	3,00 €
Licenciamento, por canídeo e por ano:	
Categoria A - Cão de companhia	5,50 €
Categoria B - Cão de guarda	5,50 €
Categoria C - Cão para fins militares, policiais ou de segurança pública	Isento
Categoria D - Cão para investigação científica	Isento
Categoria E - Cão de caça	5,50 €
Categoria F - Cão de Guia	Isento
Categoria G - Cão potencialmente perigoso	11,00 €
Categoria H - Cão perigoso	16,50 €
Licenciamento, por gatídeo e por ano:	
	5,50 €
Averbamento:	
Mudança de proprietário	3,00 €
Mudança de residência	3,00 €
Declaração de abatimento (para companhia de seguros)	
	15,00 €



FREGUESIA
DE
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO

ANEXO III

CEMITÉRIOS

DESIGNAÇÃO	TAXA
Inumação de cadáver	
Covato simples	
Sem pedra	150,00 €
Com pedra	170,00 €
Covato duplo	
Sem pedra	250,00 €
Com pedra	270,00 €
Jazigo	100,00 €
Trasladação	
Simplex interna para outra sepultura/jazigo	75,00 €
Simplex externa para outro cemitério	90,00 €
Para ossário	90,00 €
Cinzas	20,00 €
Exumações	150,00 €
Depósito de cinzas	
Em sepultura perpétua	50,00 €
Em jazigo/columbário	20,00 €
Concessão de terrenos	
Sepulturas perpétuas	650,00 €
Ossários/Columbários	400,00 €
Jazigos com área de 5m ²	1.500,00 €
Por cada m ² a mais	350,00 €



FREGUESIA

DE

FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO

Averbamento em alvará de concessão de terrenos em nome do novo concessionário	
Classes sucessíveis nos termos das alíneas a) a d) do artigo 2133.º do Código Civil	
Sepulturas perpétuas	36,00 €
Ossário/Columbário	36,00 €
Jazigos	260,00 €
Averbamentos de transmissão para pessoas diferentes das referidas no número anterior	
Sepulturas perpétuas	260,00 €
Ossário/Columbário	260,00 €
Jazigos	500,00 €
Licenças	
Para obras em jazigos	100,00 €
Colocação de pedra em sepultura	50,00 €



FREGUESIA
DE
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO

ANEXO IV

ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO

DESIGNAÇÃO	TAXA
Licença Especial de Ruído	
Entrada e apreciação	5,00 €
Emissão da Licença (por dia)	8,00 €



FREGUESIA
DE
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO
Fundamentação Económico-Financeira do Valor das Taxas
da
Freguesia de Foz de Arouce e Casal de Ermio

Enquadramento

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTA), que entrou em vigor no passado dia 1 de Janeiro de 2007, prevê que a aplicação das taxas em vigor, a alteração do seu valor e a criação de novas das taxas deve passar a subordinar-se à exigência de que os regulamentos a aprovar pelas autarquias locais contenham obrigatoriamente (Art.º 8.º, n.º 2, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro):

- a) A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
- b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- d) As isenções e sua fundamentação;
- e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
- f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

Segundo o disposto no Art.º 3.º do RGTA, as taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei. Neste sentido, elas incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente:



FREGUESIA
DE
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO

- a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado da freguesia;
- d) Pela gestão de áreas de estacionamento;
- e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
- g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;

O presente relatório visa cumprir o estipulado no Art.º 8.º, n.º 2, do RGTAL quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas na Tabela de Taxas a adotar em 2022 pela «freguesia». Para o efeito, considerou-se o disposto no n.º 1 do seu Art.º 4.º, que consagra o princípio da equivalência jurídica. De acordo com este princípio, o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública local (o custo da contrapartida) ou o benefício auferido pelo particular. Considerou-se, igualmente, o postulado no n.º 2 do mesmo artigo, que admite que as taxas podem ser fixadas com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações, desde que respeitada a necessária proporcionalidade.

1. Base teóricas da fundamentação

A fundamentação económico-financeira das taxas é uma temática que nunca atraiu de forma significativa a atenção dos economistas em Portugal. Com efeito, quando se consulta a literatura especializada sobre finanças públicas e sobre finanças locais, não



FREGUESIA

DE

FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO

são muitos os trabalhos que se encontram sobre esta matéria.

Existe um primeiro grupo de taxas que se centram em procedimentos administrativos e que, frequentemente, se designam por taxas de secretaria. Todas as taxas deste tipo costumam ter como referencial o custo. O critério de incidência é geralmente o custo da contrapartida.

Principais tipologias de taxas de secretaria e seus referenciais de base

Tipologia de taxas	Referencial da Taxa	Contrapartida da Taxa	Base Incidência	Critérios de incidência
Requerimentos	Custo	Prestação do Serviço	Requerimento	Custo Contrapartida
Averbamentos	Custo	Prestação do Serviço	Procedimento	Custo Contrapartida
Certidões	Custo	Prestação do Serviço	Certidão	Custo Contrapartida
Cópias / Fotocópias	Custo	Prestação do Serviço	Cópia	Custo Contrapartida
Buscas	Custo	Prestação do Serviço	Procedimento	Custo Contrapartida
Fornecimento de Documentos	Custo	Prestação do Serviço	Procedimento	Custo Contrapartida

Existe um segundo grupo, onde aparecem as taxas associadas às atividades económicas. Nesta tipologia encontramos taxas muito diversas, uns incidentes sobre o licenciamento de estabelecimentos e atividades, outras sobre inspeção e fiscalização sanitária, outras ainda sobre exercício de atividade, ocupação de espaço, utilização de equipamentos, rendimentos da propriedade, licenciamento de eventos. O referencial deste tipo de taxas divide-se entre o custo e o benefício.



FREGUESIA

DE

FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO

Principais tipologias de taxas ligadas a atividades económicas e seus referenciais de base

Tipologia de taxas	Referencial da Taxa	Contrapartida da Taxa	Base Incidência	Crítérios de incidência
Ocupação de mercados e lojas	Benefício	Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício/ Incentivo
Utilização de equipamentos em mercados e lojas	Custo	Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo
Ocupação do terrado em feiras	Benefício	Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício/ Incentivo
Rendimentos da propriedade	Benefício	Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício/ Incentivo

Existe um terceiro grupo de taxas incidentes sobre o estacionamento e ocupação de espaços. Nesta tipologia encontramos essencialmente as taxas associadas a parcometros e a parques de estacionamento. Estas taxas, por regra, têm como referencial o mercado, podendo depois ser corrigidas por fatores de incentivo ou de desincentivo.

Principais tipologias de taxas de estacionamento e seus referenciais de base

Tipologia de taxas	Referencial da Taxa	Contrapartida da Taxa	Base Incidência	Crítérios de incidência
Parques de estacionamento	Custo	Ocupação Domínio Público	Tempo	Custo Contrapartida Privada
Outros	Custo	Prestação do Serviço	Custo da Contrapartida	Custo

Depois, num quarto grupo aparecem as taxas associadas a ambiente e higiene pública.



FREGUESIA

DE

FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO

Nesta tipologia encontramos as taxas ligadas a cemitérios e a ambiente e higiene pública em sentido mais lato. Estas taxas seguem com frequência como referencial o custo, embora a ocupação de jazigos e ossários e a concessão de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos sigam o referencial da capacidade de pagamento, podendo depois ser corrigidas por fatores de incentivo ou de desincentivo.

Principais tipologias de taxas de ambiente e higiene pública e seus referenciais de base

Tipologia de taxas	Referencial da Taxa	Desincentivo	Contrapartida da Taxa	Base Incidência	Crítérios de incidência
Ambiente e higiene pública	Custo		Prestação do Serviço	Custo da contrapartida	Custo/ Incentivo
Cemitérios – inumação	Custo		Prestação do Serviço	Custo da Contrapartida	Custo/ Incentivo
Cemitérios - ocupação de jazigos e ossários	Capacidade de Pagar	Sempre	Utilização de património	Ocupação do espaço	Custo / Desincentivo
Cemitérios - concessão de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos	Capacidade de Pagar	Sempre	Concessão de terreno	Custo de área	Custo / Desincentivo

Por fim aparecem as taxas associadas à cultura e desporto. Nesta tipologia encontramos as taxas ligadas a bibliotecas, museus, espaços culturais, piscinas, pavilhões desportivos, etc. Por regra, estas taxas seguem como referencial o custo. A correção por fatores de incentivo está sempre presente nestas taxas.



FREGUESIA

DE

FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO

Principais tipologias de taxas de cultura e desporto e seus referenciais de base

Tipologia de taxas	Referencial da Taxa	Base Incidência	Crítérios de incidência
Cultura - Bibliotecas, museus, espaços culturais	Custo	Custo da contrapartida	Custo/ Incentivo
Desporto - piscinas, pavilhões, campos	Custo	Custo da Contrapartida	Custo/ Incentivo

2. BASE TEÓRICAS DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Taxas devidas por serviços administrativos e diversos

Esta categoria de taxas contempla um conjunto de itens diversificado, todos diretamente ligados a serviços administrativos. O valor das taxas reflete na íntegra o custo da contrapartida.

DESIGNAÇÃO	T _{SA}	T _I	C _{Social}	TAXA
Serviços Administrativos				
Atestados	3,17 €	0,50 €	0,17 €	2,50 €
Termos de identidade, justificação administrativa e certidões	3,17 €	0,50 €	0,17 €	2,50 €
Declarações	3,17 €	0,50 €	0,17 €	2,50 €
Prova de vida	2,48 €	0,30 €	0,18 €	2,00 €
Confirmações (impresso próprio) - prova de vida, bolsa de estudo, residência, agregado familiar e outras confirmações	3,48 €	0,50 €	0,48 €	2,50 €
Restantes documentos	3,16 €	0,50 €	0,16 €	2,50 €
Não eleitores				Taxa x (2)
Certificação de fotocópias				
Por cada conferência e extrato até oito páginas inclusive				10,00 €
A partir da nona página por cada página a mais				1,00 €



FREGUESIA

DE

FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO

2.2. Taxas devidas pela utilização dos espaços culturais

Neste ponto, as taxas em análise referem-se às cedências para fins culturais ou outros expressamente autorizados pela junta de freguesia do Centro Multiusos e Cultura de Foz de Arouce, para cada um dos casos, temos taxas previstas diferenciadas em função do período em que decorrem as cedências. As taxas previstas para a cedência de cada um dos auditórios baseiam-se no custo da contrapartida, que corresponde ao custo de utilização desse espaço por períodos de uma hora. Na computação desse custo foram considerados todos os custos correntes associados a cada um desses espaços, nomeadamente encargos de funcionamento, de manutenção, bem como os custos administrativos relacionados com a tramitação das taxas e custos indiretos relacionados com serviços complementares.

Pelo exposto, considera-se que as taxas propostas cumprem globalmente o princípio da proporcionalidade.

DESIGNAÇÃO	T _{Cl}	T _{Ia}	TAXA
Diurno, dias úteis (até às 20h00) /hora			
Entidades sem fins lucrativos	isento	isento	isento
Entidades com fins lucrativos	5,00 €		5,00 €
Noturno, dias úteis (até às 20h00) /hora fins-de-semana e feriados diurnos (até às 20h00)			
Entidades sem fins lucrativos	isento	isento	isento
Entidades com fins lucrativos	7,00 €		7,00 €
Fins-de-semana e feriados noturnos (após as 20h00) /hora			
Entidades sem fins lucrativos	isento	isento	isento
Entidades com fins lucrativos	10,00 €		10,00 €



FREGUESIA

DE

FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO

2.3. Taxas devidas pelo registo e licenciamento de canídeos e gatídeos

Neste ponto, as taxas em análise relativas ao registo e licenciamento de canídeos e gatídeos são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril).

DESIGNAÇÃO	Taxa N	Percentagem aplicada	TAXA
Registo:			
Canídeo ou Gatídeo	5,00 €	60,00%	3,00 €
Licenciamento, por canídeo e por ano:			
Categoria A - Cão de companhia	5,00 €	110,00%	5,50 €
Categoria B - Cão de guarda	5,00 €	110,00%	5,50 €
Categoria C - Cão para fins militares, policiais ou de segurança pública	0,00 €	0,00%	Isento
Categoria D - Cão para investigação científica	0,00 €	0,00%	Isento
Categoria E - Cão de caça	5,00 €	110,00%	5,50 €
Categoria F - Cão de Guia	0,00 €	0,00%	Isento
Categoria G - Cão potencialmente perigoso	5,00 €	220,00%	11,00 €
Categoria H - Cão perigoso	5,00 €	300,00%	16,50 €
Licenciamento, por gatídeo e por ano:	5,00 €	110,00%	5,50 €
Averbamento:			
Mudança de proprietário	5,00 €	60,00%	3,00 €
Mudança de residência	5,00 €	60,00%	3,00 €
Declaração de abatimento (para companhia de seguros)	5,00 €	300,00%	15,00 €



FREGUESIA

DE

FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO

2.4. Taxas relativas ao Cemitério – Inumação e concessão de terrenos

Esta tipologia de taxas contempla taxas de natureza diversa, algumas relacionadas com a prestação de serviços, que podem ser de cariz administrativo ou operacional, e outras relacionadas com a concessão de terrenos para sepulturas perpétuas ou jazigos. O valor definido para as taxas relacionadas com a prestação de serviços, atende ao custo da contrapartida, em alguns casos corrigido por coeficientes de desincentivo. Relativamente à concessão de terrenos, foi considerado no apuramento do valor a pagar, o custo relacionado com a prestação do serviço e uma componente relativa à valorização do terreno cedido.

Assim, temos um conjunto de taxas que consubstanciam a prestação de serviços relacionados com o Cemitério, nomeadamente a inumação em sepulturas e em jazigos, o depósito transitório de caixões, a exumação e a trasladação, em que o valor a cobrar apurado atende ao custo da contrapartida.

Temos ainda, taxas devidas pelos averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome de novo proprietário, correspondentes à transmissão da concessão dos terrenos no âmbito de processos de herança, calculadas atendendo ao custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de desincentivo, em linha com o exposto.

Pelo exposto, conclui-se que as taxas propostas cumprem, de uma forma geral, o princípio da proporcionalidade. No entanto, verifica-se que o valor das taxas relativas à concessão de terrenos foi fixado acima do valor da taxa teórica, não sendo por isso integralmente justificado pelo custo da contrapartida. A freguesia justificou esta situação, com a intenção clara de desincentivar a concessão de terrenos com carácter permanente, no sentido de evitar a necessidade no médio prazo de proceder a uma nova ampliação do cemitério, que implicaria custos avultadíssimos, devido às características do local onde se encontra.



FREGUESIA

DE

FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO

DESIGNAÇÃO	T _{ct} /T _c	T _{dsc}	C _{Social}	TAXA
Inumação de cadáver				
Covato simples				
Sem pedra	151,40 €		1,40	150,00 €
Com pedra	176,40 €		1,40€	170,00 €
Covato duplo				
Sem pedra	251,60 €		1,60 €	250,00 €
Com pedra	271,60 €		1,60 €	270,00 €
Jazigo	101,60 €		1,60 €	100,00 €
Trasladação				
Simplex interna para outra sepultura/jazigo	51,60 €		1,60 €	75,00 €
Simplex externa para outro cemitério	20,90 €		0,90 €	90,00 €
Para ossário	91,70 €		1,70 €	90,00 €
Cinzas	20,90 €		0,90 €	20,00 €
Exumações	151,60 €		1,60 €	150,00 €
Depósito de cinzas				
Em sepultura perpétua	51,60 €		1,60 €	50,00 €
Em jazigo/columbário	21,60 €		1,60 €	20,00 €
Concessão de terrenos				
Sepulturas perpétuas	650,00 €			650,00 €
Ossários/Columbários	400,00 €			400,00 €
Jazigos com área de 5m ²	1.500,00 €			1.500,00 €
Por cada m ² a mais	350,00 €			350,00 €
Averbamento em alvará de concessão de terrenos em nome do novo concessionário				
Classes sucessíveis nos termos das alíneas a) a d) do artigo 2133.º do Código Civil				
Sepulturas perpétuas	37,60 €		1,60 €	36,00 €



FREGUESIA

DE

FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO

Ossário/Columbário	37,60 €	1,60 €	36,00 €
Jazigos	271,60 €	1,60 €	260,00 €
Averbamentos de transmissão para pessoas diferentes das referidas no número anterior			
Sepulturas perpétuas	261,60 €	1,60 €	260,00 €
Ossário/Columbário	261,60 €	1,60 €	260,00 €
Jazigos	501,60 €	1,60 €	500,00 €
Licenças			
Para obras em jazigos	100,00 €		100,00 €
Colocação de pedra em sepultura	50,00 €		50,00 €

2.5. Taxas devidas pelo licenciamento de ruído

Nesta categoria está previsto o licenciamento do exercício de atividades ruidosas com carácter temporário. O valor das taxas reflete na totalidade o custo da contrapartida, apurado para uma situação tipo de 5 dias, corrigido por coeficientes de benefício e de desincentivo. A consideração de um coeficiente de benefício justifica-se, por estarmos perante atividades potencialmente geradoras de elevados benefícios económicos para os seus promotores, sendo legítimo que a freguesia incorpore no valor a pagar pelo licenciamento, uma parcela correspondente à sua participação nesse benefício. Simultaneamente, é considerado um coeficiente de desincentivo atendendo a que este tipo de licenciamento de atividades ruidosas gera elevada perturbação para as populações, sendo diferenciado consoante o período em que decorre a atividade, apresentando um valor mais elevado no período 00h00 – 7h00, perfeitamente justificado por ser um período em que a incomodidade gerada pelo ruído é superior.

DESIGNAÇÃO	T _{AR}	T _{ia}	C _{Social}	TAXA
Licença Especial de Ruído				
Entrada e apreciação	5,20 €		0,20 €	5,00 €
Emissão da Licença (por dia)	5,20 €	3,00 €	0,20 €	8,00 €



FREGUESIA
DE
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO